



INDICAÇÃO Nº 3550/2025

Elaboração de Projeto de Lei voltado à educação especial, com ampla consulta às famílias, professores, entidades de educação e demais interessados.

Considerando que a educação é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996), a qual impõe que “o atendimento educacional especializado deverá ser oferecido aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, sempre que necessário, na escola regular”;

Considerando que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015) estabelece, em seu art. 27, que “a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida...”;

Considerando que o princípio da transparência e do acesso à informação é garantido pela Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), a qual assegura que os órgãos públicos devem disponibilizar os dados por eles produzidos ou armazenados;

Considerando que, no município de Jundiaí, esteve em tramitação o Projeto de Lei nº 14.513/2025, que buscava incluir a divulgação sobre apoio educacional especializado aos educandos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno do déficit de atenção com ou sem hiperatividade, transtorno opositor/desafiador, outros transtornos específicos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação;

Considerando que esse Projeto de Lei foi vetado pelo Poder Executivo Municipal e que a Prefeitura manifestou intenção de editar decreto para tratar da matéria, mas que decreto não possui a mesma segurança jurídica e estabilidade que lei aprovada

/jsl





pelo Legislativo, além de poder não assegurar a participação ampla da comunidade e a efetiva transparência dos dados requeridos;

Considerando que a ausência de dados públicos, atualizados e detalhados sobre o atendimento especializado, número de profissionais qualificados, carga horária de apoio, diagnóstico e encaminhamentos, impede um planejamento eficaz de políticas de inclusão, bem como a fiscalização social e a garantia do direito à educação inclusiva com qualidade;

Considerando que a regulamentação da educação especial exige não apenas a oferta dos serviços, mas também visibilidade e monitoramento público de indicadores que permitam acompanhamento social, correção de desigualdades e garantia de qualidade — em consonância com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1.º, III, da Constituição Federal de 1988) e do princípio da transparência administrativa —;

Considerando que a elaboração de novo projeto de lei municipal, precedido de ampla consulta e participação de famílias, professores, entidades de educação especial e da comunidade interessada, fortalecerá a construção de políticas públicas legítimas, adequadas ao contexto local e comprometidas com a inclusão de todos os educandos com necessidades especiais, bem como com o controle social e a transparência da gestão pública,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para elaboração de Projeto de Lei voltado à educação especial, com ampla consulta às famílias, professores, entidades de educação e demais interessados, em face do veto ao Projeto de Lei nº 14.513/2025, de autoria do vereador Henrique Parra do Cardume, que visava alterar a Lei nº 8.058/2013 para garantir a transparência de dados relativos ao atendimento especializado de educandos com deficiência, transtorno do espectro autista, TDAH, transtorno opositor/desafiador, outros transtornos específicos de aprendizagem e altas habilidades ou superdotação.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2025.

HENRIQUE DO CARDUME

/jsl

